



CONTRATO Nº.116/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO ESF DR. RENE BACCIN, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PMAQ.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **COMERCIAL DE MÁQUINAS BEDIN LTDA**, estabelecida à Av. Mal Floriano Peixoto, 726, Centro, na cidade de Soledade – RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.680.228/0001-10, neste ato representada pela Srª. **Maria De Lurdes Binotto Bedin**, inscrito no CPF sob o nº 179.926.560-91, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente contrato, Contratação de empresa para aquisição de mobília para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde e do ESF Dr. Rene Baccin, com recursos oriundos do PMAQ,, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital, autorizado no **Processo Administrativo nº 122200/2020**, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Carta Convite nº. 005/2020** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa aquisição de mobília para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde e do ESF Dr. Rene Baccin, com recursos oriundos do PMAQ.

Empresa: COMERCIAL DE MAQUINAS BEDIN LTDA - 65942					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	4,00	UN	Mesas de 1,20m de largura x 0,70m de profundidade x 0,74 m de altura, tampo 25mm , saia 15mm, pés de ferro duplo, com tampa removível para passagem de fiação, cor bege.	645,00000	2.580,00
2	1,00	UN	Mesas de 1,50m de largura x 0,70m de profundidade x 0,74 m de altura, tampo 25mm , saia 15mm, pés de ferro duplo, com tampa removível para passagem de fiação, cor bege.	670,00000	670,00
3	5,00	UN	Mesas ``L`` de 1,40m de largura x 1,60m de largura x 0,60m de profundidade x 0,74m de altura, tampo 25mm, saia 15mm, pés de ferro duplo , com tampa removível para passagem de fiação, cor bege.	1.060,00000	5.300,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



4	7,00	UN	Suportes para cpu grande, com rodízios, tampo 25mm, restante 15mm, 0,29m de largura x 0,47 de profundidade x 0,68 de altura, cor bege.	268,00000	1.876,00
5	6,00	UN	Gaveteiros móvel, com 4 gavetas, com chave, 0,46m de largura x 0,53m de profundidade x 0,68m de altura, tampo 25mm, restante 15mm, cor bege.	625,00000	3.750,00
6	10,00	UN	Gaveteiros fixo 3 gavetas , corrediças telescópicas, com chave múltipla, cor bege.	298,00000	2.980,00
7	1,00	UN	Balcão 2 portas, com chave, com divisória, prateleiras removíveis, tampo 25mm, restante 15mm , 0,90m de largura x 0,45m de profundidade x 0,74m de altura, cor bege.	730,00000	730,00
10	1,00	UN	Bancada de 2,50m de largura x 0,52m de profundidade x 0,84m de altura, tampo e pés painel de 25mm, saia 15mm, cor bege.	1.760,00000	1.760,00
11	1,00	UN	Balcão 2 portas e 5 gavetas, com chave, com divisória, prateleiras removíveis, tampo 25mm, restante 15mm, 1,10m de largura x 0,60m de profundidade x 0,90m de altura, cor bege.	1.380,00000	1.380,00
12	10,00	UN	Balcões de pia, 1,20m de largura x 0,53m de profundidade x 0,80m de altura, com 2 portas e 4 gavetas com corrediças telescópicas e puxadores, portas com dobradiças metálicas, cor bege.	720,00000	7.200,00
13	1,00	UN	Nicho de 1,10m de largura x 0,26m de profundidade x 0,70m de altura, com divisórias, cor bege.	560,00000	560,00
14	1,00	UN	Balcão 2 portas e 5 gavetas, com chave, com divisória, prateleiras removíveis, tampo 25mm, restante 15mm, 1,30m de largura x 0,60m de profundidade x 0,90m de altura, cor bege.	1.590,00000	1.590,00



15	1,00	UN	Balcão atendimento, tampo 25mm, 1,35m de largura, x 0,50m de profundidade, 0,95m de altura, com 2 gavetas c/ chave e suporte de cpu, cor bege.	1.580,00000	1.580,00
16	1,00	UN	Balcão 4 gavetas e 2 gavetões, com chave, tampo 25mm, restante 15mm, 1,20m de largura x 0,60m de profundidade x 1m de altura, cor bege.	1.280,00000	1.280,00
17	1,00	UN	Armário alto 2 portas, com chaves, com divisória, prateleiras removíveis, tampo 25 mm, restante 15mm, 1 m de largura x 0,50m de profundidade x 2,20m de altura, cor bege.	1.590,00000	1.590,00
18	1,00	UN	Balcão 2 portas e 4 gavetas, com chaves, com divisória, prateleiras removíveis, tampo 25mm, restante 15mm, 1,20m de largura x 0,60m de profundidade x 0,90m de altura, cor bege.	1.420,00000	1.420,00
19	1,00	UN	Armário 1 porta, com chave, prateleiras removíveis, tampo 25 mm, restante 15mm, 0,50m de largura x 0,50m de profundidade x 1m de altura, cor bege.	765,00000	765,00
20	2,00	UN	Armários 2 portas, com chave, com divisória, prateleiras removíveis, tampo 25mm, restante 15mm, 0,90m de largura x 0,45m de profundidade x 1,59m de altura, cor bege.	1.098,00000	2.196,00
21	1,00	UN	Balcão 2 portas , com chaves, com divisória, prateleiras removíveis, tampo 25mm, restante 15mm, 0,70m de largura x 0,60m de profundidade x 0,80m de altura, cor bege.	630,00000	630,00
22	1,00	UN	1-Mesa para cozinha 1,20m de largura x 0,80m de profundidade x 0,74m de altura, tampo 25mm, cor bege.	840,00000	840,00
23	1,00	UN	Aéreo 2 portas e 1 vão, 1,40m de largura x 0,35m de profundidade x 0,60m de altura, cor bege.	780,00000	780,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



24	2,00	UN	Aéreos com 3 portas, com divisória, 1,20m de largura x 0,35m de profundidade x 0,60m de altura, cor bege	640,00000	1.280,00
25	1,00	UN	Balcão com prateleiras e divisórias, tampo 25mm, restante 15 mm, 1m de largura x 0,30m de profundidade x 0,90m de altura	720,00000	720,00
26	1,00	UN	Armário alto 2 portas, com chaves, com divisória, prateleiras removíveis, tampo 25mm, restante 15 mm, 0,90m de largura x 0,40m de profundidade x 2m de altura, cor bege.	1.390,00000	1.390,00
27	10,00	UN	Cadeiras giratórias modelo digitador, com braços com regulagem, base à gás, regulagem de altura, pés pretos, com back system, espuma injetada, costurada em couríssimo, cor marrom	730,00000	7.300,00
28	21,00	UN	Cadeiras fixas 4 pés, modelo digitador, com aço mola, pés pretos, espuma injetada, costura em couríssimo, cor marrom.	440,00000	9.240,00
29	2,00	UN	Cadeira giratória alta, modelo digitador, com braços, com regulagem, base à gás, regulagem de altura, pés pretos, espuma injetada, costurada em couríssimo, cor marrom	695,00000	1.390,00
30	44,00	UN	Cadeiras fixa 4 pés, assento e encosto plástico, empilhável, cor marrom	158,00000	6.952,00
31	7,00	UN	Longarinas 3 lugares, assento e encosto plástico, cor marrom	558,00000	3.906,00
32	1,00	UN	Armário vestiário de aço, 12 lugares, com chave, cor cinza	1.268,00000	1.268,00
33	3,00	UN	Estantes de aço, com 8 prateleiras, 0,93m de largura x 0,30m de profundidade x 1,98m de altura, cor cinza	320,00000	960,00
Total dos Produtos					75.863,00



1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. O termo inicial do contrato terá vigência a partir de sua assinatura encerrando-se com a entrega do objeto.

2.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2063 - MANUTENÇÃO DO BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA 4490.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.1. Pela entrega do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 75.863,00 (setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais).

3.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

3.3. O pagamento será efetuado em 30 dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

3.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. Quando da entrega do objeto contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. DO LOCAL DE ENTREGA

4.2.1. A entrega das mobílias, objetos desta licitação deverá ser feita no ESF. Dr. Rene Baccin, no seguinte endereço, Rua: São Valentin, S/N, Bairro: São Valentim, no horário compreendido entre as 08:00 horas as 11:30 horas e entre as 13:30 horas e as 17:00 horas, sendo designado servidor da Secretaria da Saúde para o recebimento e conferência do objeto licitado.

4.2.2. A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

4.3. DO PRAZO DE ENTREGA

4.3.1. O prazo de entrega da mobília é de até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

4.3.2. A entrega será de responsabilidade do contratado, inclusive as despesas de frete.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

5.1.2. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

5.1.3. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

5.1.4. Entregar o objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

5.1.6. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.1.7. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.

5.1.8. Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do objeto licitado.

5.1.9. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

5.1.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRA-TADA.

6.1.3. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

6.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

6.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.



6.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

6.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação.

6.1.8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.

6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

6.1.10. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.

6.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

6.1.12. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

7.2. Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na entrega do objeto por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Municipal de Saúde.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 27 de fevereiro de 2020.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

COMERCIAL DE MÁQUINAS BEDIN LTDA
Contratada